



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 013/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM REFORMA DO CAMPO ESPORTIVO EXISTENTE (ARENINHA), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Dentre as propostas e documentações vistoriadas, foi analisada a documentação da empresa **VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 10.358.527/0001-46**, através do seu representante legal neste ato representada por **JAIME ANGLADA CRUILLAS**, portador do **CPF 010.164.043-95**, e **CNH nº: 02869867414 DETRAN - MA**; apresentou a proposta com valor global no total de **R\$ 1.121.755,92** (Um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos.). Valor **25,00%** abaixo ao da planilha licitada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO

VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.358.527/0001-46

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Na análise da planilha orçamentária da proposta apresentada, identificaram-se diversos itens com descontos unitários superiores a 25% em relação ao orçamento de referência. Dentre esses, destacam-se como **tecnicamente sensíveis** os itens **2.1, 3.3.7, 4.7 e 4.11**, classificados como **Classe A na Curva ABC do Projeto Básico de Referência**, os quais foram selecionados em razão da **combinação entre dois fatores técnicos relevantes**: em alguns casos, o **elevado peso percentual no orçamento global**; em outros, o **percentual de desconto unitário significativamente superior ao parâmetro de atenção adotado**. A associação dessas duas condições — representatividade financeira e magnitude do desconto — conduziu à identificação desses itens como críticos.

Ressalta-se que tais itens concentram parcela expressiva do valor total da obra e correspondem a serviços essenciais à execução do objeto. A ocorrência de descontos elevados nesses componentes de alta relevância financeira configura **indício técnico de possível inconsistência na composição dos preços**, considerando a magnitude dos percentuais praticados e o impacto direto que eventual inexecução desses serviços pode acarretar à execução contratual.

Diante disso, **recomenda-se a realização de diligência**, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante **comprove a exequibilidade ou promova a readequação dos valores unitários dos itens 2.1, 3.3.7, 4.7 e 4.11**, sem alteração do valor global da proposta, preservado o critério de julgamento adotado. Quanto aos demais itens que apresentam descontos superiores a 25%, inclusive aqueles classificados nas Classes B e C da Curva ABC ou com reduzido peso percentual individual no orçamento, embora possuam percentuais de desconto expressivos, verificou-se que não se caracterizam como críticos à execução do objeto, uma vez que seu impacto financeiro é limitado e não compromete a viabilidade global da proposta. Assim, não se configuram indícios técnicos suficientes para justificar diligência específica ou readequação obrigatória para esses itens.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

Na análise das **Composições Analíticas com Preço Unitário** apresentadas pela licitante, verificou-se que os serviços constantes da planilha orçamentária se encontram, de modo geral, acompanhados das respectivas composições, elaboradas com base em bancos oficiais de referência, contendo a discriminação de insumos, mão de obra, encargos sociais e aplicação de BDI.

Sob o aspecto formal, as composições apresentam estrutura compatível com a metodologia de engenharia de custos, não sendo constatada, em análise preliminar, a ausência de composição para os serviços orçados.

Todavia, considerando que, na análise da planilha orçamentária, foram identificados **itens com descontos unitários superiores ao parâmetro global de atenção**, notadamente os itens **2.1, 3.3.7, 4.7 e 4.11**, classificados como **Classe A na Curva ABC do Projeto Básico de Referência**, e selecionados em razão da **associação entre elevada representatividade financeira e magnitude dos descontos ofertados**, faz-se necessária a **revisão das respectivas composições analíticas**. Ressalta-se que eventual **readequação de valores unitários na planilha orçamentária implica, obrigatoriamente, a readequação das composições analíticas correspondentes**, de modo a assegurar a coerência entre o preço unitário apresentado e a estrutura de custos que lhe dá suporte, bem como permitir a adequada verificação da exequibilidade da proposta.

3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital.

4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI

A composição do BDI apresentado contempla todos os tributos cabíveis à atividade e conforme limites estabelecidos pelo Acordão TCU Nº 2622/2013.

5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Obedecem ao apresentado em edital.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



7. CURVA ABC

Na análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa, verificou-se que **não foi incluída a coluna de classificação da Curva ABC** para os itens que compõem o orçamento, inexistindo, portanto, a identificação expressa das classes **A, B e C** na proposta apresentada.

Ressalta-se que a **Curva ABC constitui ferramenta auxiliar de análise**, utilizada para identificar os itens de maior relevância financeira no orçamento, sendo usualmente adotado o critério segundo o qual:

- os **itens da classe A** representam aproximadamente **até 80% do valor acumulado do orçamento**;
- os **itens da classe B** correspondem ao intervalo **entre 80% e 95% do valor acumulado**;
- os **itens da classe C** abrangem os **demais itens até 100% do valor acumulado**.

Ainda que a empresa não tenha apresentado a classificação explícita na planilha, foi possível proceder à **análise da Curva ABC com base nos valores e pesos percentuais constantes do orçamento**, adotando-se o critério acima descrito, conforme parâmetros técnicos consagrados e conforme o **Projeto Básico de Referência** licitado.

Dessa forma, a **ausência da coluna de classificação da Curva ABC na proposta não inviabiliza a análise técnica**, uma vez que a identificação das classes pode ser obtida a partir da ordenação dos itens por relevância financeira e do cálculo do percentual acumulado. Contudo, a não apresentação dessa informação **dificulta a análise imediata dos itens críticos**, especialmente daqueles enquadrados na classe A, que demandam maior atenção quanto à exequibilidade e à coerência dos preços unitários. **Assim, recomenda-se que, em sede de diligência, a licitante apresente a classificação dos itens segundo a Curva ABC, aplicada à planilha orçamentária apresentada**, adotando-se o critério de **classe A até 80%, classe B até 95% e classe C até 100% do valor acumulado**, de modo a facilitar a verificação da relevância financeira dos serviços e a transparência da análise da proposta.

8. DA ANÁLISE DO VALOR

Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA em edital.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



9. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a proposta apresentada atende, em linhas gerais, às exigências editalícias, não excedendo o valor estimado e apresentando a documentação técnica exigida.

Todavia, foram identificadas inconsistências pontuais que demandam saneamento, notadamente quanto aos itens **2.1, 3.3.7, 4.7 e 4.11**, classificados como Classe A na Curva ABC do Projeto Básico de Referência, os quais apresentam descontos unitários superiores ao parâmetro global de atenção, bem como a necessidade de readequação das respectivas composições analíticas de custos.

Adicionalmente, recomenda-se a complementação da proposta com a classificação dos itens segundo a Curva ABC, de modo a facilitar a identificação dos serviços de maior relevância financeira e conferir maior transparência à análise técnica.

Dessa forma, recomenda-se a abertura de diligência, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para saneamento das pendências apontadas, sem alteração do valor global da proposta, cabendo posterior reavaliação de sua aceitabilidade técnica.


Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP N° 191948843-0